



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 031/90

SÚMULA: Concede abono ao Funcionalismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE , ESTADO DO PARANÁ, por seus representantes legais APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido ao Funcionalismo Municipal , no mês de Agosto de 1990, um abono no valor de Cr\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros) desde que o valor do salário referente o mês de Agosto de 1990, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr\$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

§ 1º - Se a soma referida no "caput" deste artigo ultrapassar a Cr\$ 26.017,30 o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida no "caput".

§ 2º - O abono a que se refere este artigo não será incorporado aos salários a qualquer título, nem será sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

§ 3º - Para os funcionários desligados ou admitidos no mês de agosto, o Abono será pago de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

§ 4º - O abono não servirá de base de cálculo de qualquer gratificação, acréscimo de férias ou outra parcela remuneratória.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos no mês de agosto de 1990, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal ,
aos trinta dias do mês de agosto do ano de hum mil, no
vecentos e noventa.

SHIGUENI KIARA